



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PROJETO DE LEI 1.522 /CMCJ/2021.
AUTORIA VEREADORA JUCILENE MORAES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER LANCHE A PACIENTES QUE FAZEM USO DE VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL PARA FIM ESPECIFICO DE TRATAMENTO DE SAUDE.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Autorizado a fornecer aos pacientes abaixo especificados um lanche consistente em:

- I- Um (01) copo de 200 (duzentos) mililitros de café com leite;
- II- Um (01) pão francês de 50 gramas com manteiga;
- III- Uma (01) fruta na forma estabelecida.

Paragrafo único os pacientes citados são aqueles que fazem uso de veículos da administração pública municipal para fim específico oriundo do Distrito de Triunfo, vila nova Samuel, Flor do Amazonas e demais linha do Município de Candeias do Jamari, em tratamento de saúde na cidade de Porto velho e demais região do Estado.

Art. 2º - O poder Executivo Regulamentara a lei na forma que entender pertinente

Art. 3º - esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da vereadora 27 de agosto de 2021.

JUCILENE MARQUES MORAES
VEREADORA/CMCJ/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Justificativa

Peço apoio aos nobres edis para aprovação deste projeto que visa minimizar o sofrimento dos pacientes que viajam a cidade de Porto velho para consultas e procedimentos médicos e sem condição financeiras passam o dia inteiro com fome.

Através desta simples medida, buscamos diminuir um pouco o sofrimento dos usuários da rede publica de saúde, que em sua grande maioria e pessoa humilde vinda das linhas e não dispõe sobre condições financeiras e para pagar se quer um lanche, ficando desta forma, horas sem se alimentar esperando o momento de retornar para sua residência, para que assim possa comer alguma coisa.

Diante da importância da matéria é que contamos com o apoio dos nobres para aprovação do presente projeto de Lei

JUCILENE MARQUES MORAES
VEREADORA /CMCJ/2021

CANDEIAS DO JAMARI - RO
LEI Nº 363/92
CRIADO EM 13/02/52